



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

**COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTOS E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RELATÓRIO CONJUNTO**

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 033/2022

## OBJETO

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS NO ANEXO 2 - CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA SAÚDE, LEI MUNICIPAL NR 538/2001 E SUAS RESSALVAS"

### A) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### I.- EXAME DA MATÉRIA

##### 1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Outrossim, trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal:

**Art. 46. São de iniciativa exclusiva do**  
**Prefeito as leis que**  
**disponham sobre:**

**I - criação, transformação ou extinção de**  
**cargos, funções ou empregos públicos na**  
**administração direta e autárquica, bem**  
**como a fixação da remuneração**  
**correspondente;**

Desta forma, quanto à competência,



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

constitucionalidade, legalidade e iniciativa, esta Comissão Opina favorável a tramitação do presente Projeto de Lei.

## II. REGIMENTALIDADE

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

## III.- REDAÇÃO

O projeto atende as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

## B) COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

### I - Análise

No que cabe a comissão de Finanças e orçamentos analisar, respaldadas pelo artigo 58 do Regimento interno desta casa de leis, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez conforme prevê a LOM em seu Art. 46. que é uma atribuição privativa do chefe do poder executivo, criar, transformar, extinguir cargos.

Outrossim, a Declaração de Impacto financeiro acostada afirma que o mesmo esta dentro dos parâmetros legais,

Isto Posto, esta comissão encaminha o mesmo para deliberação e votação deste douto e venerando plenário haja vista que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais.

## C) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### I - Análise

No que cabe a comissão de Educação, Saude e Assistencia Social analisar, respaldadas pelo artigo 60 do Regimento interno desta casa de leis, não se vislumbra óbice ao

lde-



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

pretendido, haja vista que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, estando apto a ser votado até o presente momento cabendo ao duto e venerando plenário discutir e deliberar sobre o mesmo.

## IV.- CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelos relatores, amparados pelos artigos 57, 58 e 60, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumprem a estas Comissões analisarem, não existe óbices quanto a regular tramitação do mesmo, razão pela qual esta comissão encaminha o presente Projeto de Lei nº 033/2022, para que seja discutido e votado por este Douto e Venerando Plenário, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados .

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação deste Douto e Soberano Plenário, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões.

Sala das Comissões, 02 de Agosto de 2022

  
**Sandro Junior dos Santos**

*Relator da comissão de Legislação Justiça e Redação final e Presidente da Comissão de Educação, Saude e Assistencia Social*

  
**Mauro Duarte Viante**

*Membro das Comissões de Legislação Justiça e redação final e Finanças e Orçamentos*

  
**Jackson Felix Filipak**

*Relator da Comissão de Educação, Saude e Assistencia Social*





---

# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

---

**Jorge Fernando Santos Polli**

*Membro da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social*



**Evandro Gonçalves Pontes**

*Presidente da comissões de Legislação Justiça e Redação final e  
Relator da Comissão de Finanças e Orçamentos*



**Sidival Bacil de Souza**

*Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento*